



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 011/2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 12, 13 e 17 e alterados os artigos 9º, 10, 11, 14 e 15, ambos da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Conceder-se-ão Gratificações:

- I - Coordenação de Atividade Parlamentar;
- II - Apoio Administrativo;
- III - Atividade Externa;
- IV - Encargos Especiais;
- V - Tempo Integral e/ou Dedicção Exclusiva;
- VI - Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva;
- VII - Gratificação por Especialização

Art. 10 – Fica instituída a Gratificação de Coordenação de Atividade Parlamentar, a ser concedida no percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, destinada a gratificar o Assessor Parlamentar designado como responsável por coordenar todas as atividades parlamentares do Vereador ao qual estiver funcionalmente vinculado, seja por indicação na forma do art. 55 ou por correlação do cargo com a função do Edil junto à Mesa Diretora.

§ 1º – Cada Vereador poderá designar somente 1 (um) Coordenador dentre os exercentes dos cargos de Assessor Parlamentar o qual perceberá a gratificação descrita no caput deste artigo.

§ 2º - O Assessor designado pelo Vereador como seu coordenador, na forma deste artigo, terá a atribuição de superintender todas as atividades do parlamentar, dos Assessores e pessoal de apoio administrativo a ele vinculados, certificando-se dos atos, prazos, datas e compromissos por ele assumidos, ficando responsável, ainda, por todas as comunicações oficiais dirigidas ao Vereador, nos casos de impossibilidade de contato direto com o Edil.

Art. 11 – Fica instituída a Gratificação de Apoio Administrativo, destinada a gratificar os servidores efetivos e comissionados que forem designados pela Presidência para realizar atividades de assistência e assessoramento a Diretorias, Gerência, Comissões, Assessorias, Gabinete da Presidência ou Mesa Diretora, sem prejuízo das suas atribuições ou função gratificada para as quais foi anteriormente designado, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I – 30% (trinta por cento) quando designado para prestar assistência administrativa a Diretoria, Gerência ou Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

II - 65% (sessenta e cinco por cento) quando designado para prestar assistência administrativa:

- a) a duas ou mais Diretorias, Gerência, Comissões ou Assessorias;
- b) ao Gabinete da Presidência; ou,
- c) à Mesa Diretora;

III - 100% (cem por cento) quando designado para prestar assessoramento administrativo na elaboração de documentos técnicos e oficiais, reuniões de autoridades, acompanhamento processual e emissão de relatórios ao Gabinete da Presidência, à Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Comissões Especiais da Câmara Municipal.

Parágrafo único – REVOGADO.

Art. 12 – REVOGADO

Art. 13 – REVOGADO

Art. 14 – Fica criada a Gratificação de Atividade Externa, destinada a gratificar os servidores efetivos e comissionados que, em razão das suas atribuições profissionais ou designadas pela Presidência, necessitem realizar serviços ou diligências fora da Sede Administrativa da Câmara Municipal ou local destinado ao seu trabalho habitual, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I - 30% (trinta por cento) para serviços que demandem a realização de atividades ou diligências em outros órgãos, entidades ou repartições públicas municipais, estaduais ou federais, ou junto a pessoas jurídicas de direito privado, dentro da Sede do Município.

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para serviços que demandem a realização de atividades ou diligências em outros órgãos, entidades ou repartições públicas municipais, estaduais ou federais, ou junto a pessoas jurídicas de direito privado, dentro do território do Município de Casimiro de Abreu.

III - 100% (cem por cento) para serviços que demandem a realização de atividades ou diligências em outros órgãos, entidades ou repartições públicas municipais, estaduais ou federais, ou junto a pessoas jurídicas de direito privado, em outros Municípios, inclusive nos casos de assessoramento ao Presidente, Mesa Diretora e Vereadores em reuniões, congressos, audiências e correlatos.

Parágrafo único – A gratificação poderá ser concedida ainda que as atividades externas sejam realizadas esporadicamente ou que o servidor, em razão das suas atribuições legais e/ou funcionais, fique sujeito a realizá-las.

Art. 15 – Fica instituída a Gratificação de Encargos Especiais, destinada a gratificar os servidores efetivos e comissionados que forem designados pela Presidência para realizar encargos diversos das suas atividades funcionais, de caráter especial e transitório, sem prejuízo das suas atribuições, observados os seguintes percentuais sobre o vencimento básico e critérios para a concessão:

I – 30% (trinta por cento) para participação em Comissão, Equipe Técnica, Grupo de Trabalho ou Colegiado criados pela Câmara Municipal;

II – 65% (sessenta e cinco por cento) para:

- a) assessoramento administrativo, jurídico e/ou legislativo a Comissão, Equipe Técnica, Grupo de Trabalho ou Colegiado criados pela Câmara Municipal;
- b) cumprimento de missão oficial formalmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 100% (cem por cento) para:





- a) presidir Comissão, Equipe Técnica, Grupo de Trabalho ou Colegiado criados pela Câmara Municipal;
- b) cumprimento de missão oficial, na qualidade de Coordenador ou Responsável Técnico, formalmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 16 –

Art. 17 – REVOGADO"

Art. 2º - Fica revogado o § 2º e alterado os incisos do § 1º, ambos do art. 17-A da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A -

§ 1º - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo será paga por sessão do órgão colegiado onde seja lavrada a ata com a decisão final da Comissão, nos seguintes valores:

I – Por Tomada de Contas Especial, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II – Por Concorrência, R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais);

III – Por Pregão, R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

IV – Por Concurso, R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);

V – Por Inquérito Administrativo, Sindicância, Avaliação e Baixa de Bens Patrimoniais, Baixa de Documentos Oficiais e qualquer outra que emita uma ata com decisão final, R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais);"

§ 2º - REVOGADO;"

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 17-C e 17-D da Lei Complementar Municipal nº 011/2009:

Art. 17-C – REVOGADO

Art. 17-D – REVOGADO

Art. 4º - Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, com a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 1º - As gratificações descritas nos artigos 9º ao 16 e 17-B, possuem como base de cálculo para pagamento o vencimento básico do cargo exercido pelo agente público, não incidindo sobre quaisquer outras espécies remuneratórias.

§ 2º - A concessão das gratificações será efetivada por Portaria editada pelo Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, após avaliação a ser feita, onde serão fundamentados os critérios objetivos para a concessão, percentual e enquadramento legal.

§ 3º - As gratificações são inacumuláveis entre si, exceto: as Gratificações pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva e por Especialização, previstas nos artigos 17-A e 17-B, respectivamente, as quais podem ser acumuláveis com quaisquer outras, inclusive entre elas."





CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Art. 5º - Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 011/2009:

Art. 4º -

Parágrafo único – REVOGADO

Art. 5º -

Parágrafo único – REVOGADO

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 09 de novembro de 2022.

MARCOS FRESE MILLER
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
1º Secretário

PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS
2º Secretário